

PJR N.º 48/V (I.º)

Projeto de Resolução n.º /2024

Primeira alteração à Resolução N.º 6/2023, de 29 de Março que aprova o Quadro de Pessoal do Parlamento Nacional

Nota justificativa

O Parlamento Nacional de Timor-Leste é o segundo órgão de soberania do país, dotado de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com funções constitucionais específicas e que demanda a existência de um corpo de funcionários especificamente capacitados para prestar apoio técnico de qualidade ao exercício de funções parlamentares, prestadas num ambiente de natural diversidade multipartidária, constituindo tais funcionários, um corpo permanente com estatuto próprio, o qual inclui um regime especial de trabalho com exercício de funções características do órgão.

Através da Lei n.º 5/2023 de 25 de janeiro, recentes alterações foram promovidas na Lei n.º 10/2016, de 8 de julho que aprova o Estatuto dos Funcionários Parlamentares, sendo uma delas, a introdução de modificações na carreira dos funcionários parlamentares, o que demandou, por sua vez, que fossem feitas ligeiras alterações no quadro de pessoal do Parlamento Nacional.

Porém, considerando a evolução constante do ambiente político, social e tecnológico que impõe novos desafios e requer uma equipa capacitada para responder com agilidade e competência às demandas emergentes;

Por forma a dar resposta às crescentes e complexas demandas enfrentadas pelo Parlamento Nacional, há a necessidade de se adequar o seu quadro de pessoal às novas exigências, desafios e ao contínuo desenvolvimento deste órgão de soberania, pelo que o aumento do pessoal do quadro do Parlamento Nacional se mostra imprescindível para garantir a eficiência, eficácia e qualidade dos serviços prestados por esta instituição.

Assim, encontrando-se o quadro de pessoal do Parlamento Nacional previsto na tabela constante do Anexo I da Resolução do Parlamento Nacional N.º 6/2023, de 29 de Março, a presente proposta procede à alteração da referida tabela, no que se refere ao número de funcionários que passa de 168 para 180, pelos motivos acima apresentados.

Assim, o Parlamento Nacional resolve, nos termos do artigo 92.º da Constituição da República e dos artigos 18.º e 19.º do Estatuto dos Funcionários Parlamentares, na sua redação atual, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente Resolução procede à primeira alteração à Resolução N.º6/2023, de 29 de Março, que aprova o quadro de pessoal do Parlamento Nacional.

Artigo 2º

Alterações

É alterada a tabela constante do Anexo I da Resolução N.º6/2023, de 29 de Março, que passa a ter a seguinte redação:

“ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL DO PARLAMENTO NACIONAL

Carreira	Categoria	Conteúdo funcional	Exigência habilitacional	Requisitos comuns	Número de Lugares
Técnico Superior Parlamentar	Assessor Parlamentar	Todas as funções inerentes às categorias anteriores e ainda: • Funções de planeamento, programação e desenvolvimento de ações e métodos de trabalho, tendo por objetivo o incremento da eficiência e qualidade dos serviços do Parlamento Nacional, designadamente ao nível da identificação de necessidades e de colaboração na definição ou utilização de indicadores da qualidade daqueles serviços e concernente avaliação; • Coordenação de equipas pluridisciplinares, internas ou externas, nacionais ou internacionais, para preparação e/ou apoio da elaboração de projetos que devam ser desenvolvidos nessa dimensão múltipla; • Responsabilidades, na área das respetivas competências, de formação e desenvolvimento	Licenciatura ou graduação académica equivalente (4 anos ou superior), com conclusão de estudos de pós-graduação ao nível de mestrado ou doutoramento em áreas consideradas relevantes ao apoio às atividades parlamentares.	Autonomia técnica e responsabilidade em funções com alto grau de complexidade. Elevado grau de qualificação e experiência nas várias vertentes do apoio à atividade do Parlamento Nacional.	

		profissional contínuo de apoio à atividade parlamentar.		Visão global que permita a coordenação e interligação das várias áreas de atividade do Parlamento Nacional.	
	Técnico superior parlamentar principal	Todas as funções inerentes à categoria anterior e ainda: • Funções de investigação, estudo, planeamento, programação, conceção, adaptação e aplicação de métodos científico-técnicos, de âmbito geral e especializado, que preparem e fundamentem qualquer decisão de apoio à atividade do Parlamento; • Assessoria ou consultadoria em projetos ou programas de apoio às atividades parlamentares; • Funções específicas de acompanhamento e assessoria técnica especializada aos trabalhos do Parlamento Nacional e aos seus órgãos e serviços;	Licenciatura ou graduação académica equivalente (4 anos ou superior).		58

		• Apoio, sempre que necessário, à prossecução de funções inerentes à categoria superior.			
	Técnico superior parlamentar assistente	• Funções consultivas, de investigação, estudo, conceção, adaptação e aplicação de métodos científico-técnicos, de âmbito geral e especializado, que preparem e fundamentem qualquer decisão de apoio à atividade do Parlamento; • Concretamente, elaboração de pareceres com diversos graus de complexidade e de propostas que visem a prevenção e a resolução de problemas concretos nas várias vertentes do apoio à ação parlamentar, bem como a satisfação de necessidades próprias do Parlamento Nacional; • Apoio, sempre que necessário, à prossecução de funções inerentes às categorias superiores.	Licenciatura ou graduação académica equivalente (4 anos ou superior).		

Carreira	Categoria	Conteúdo funcional	Exigência habilitacional	Número de Lugares
Técnico profissional parlamentar	Técnico profissional parlamentar coordenador	Todas as funções inerentes à categoria anterior e ainda: • Funções de orientação dos administrativos parlamentares na execução das suas tarefas, nomeadamente quando integrados em equipas; • Colaboração na formação e no desenvolvimento profissional contínuo na área das respetivas competências de apoio à atividade do Parlamento Nacional; • Apoio, sempre que necessário, à prossecução de funções inerentes à carreira superior.	12 anos de escolaridade ou equivalente, com conclusão de bacharelato ou graduação académica equivalente (3 anos ou superior).	80
	Técnico profissional parlamentar assistente	• Funções de natureza administrativa e executiva de aplicação técnica, de grau médio de complexidade e exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos adequados, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos e em diretivas bem definidas, destinadas ao apoio administrativo e executivo aos trabalhos relativos à atividade parlamentar e à atividade dos órgãos e serviços do Parlamento Nacional, podendo compreender funções de recolha, registo, tratamento e análise da informação; • Apoio, sempre que necessário, à prossecução de funções inerentes à carreira e categoria superior.	12 anos de escolaridade, com obtenção de diploma pós-secundário (igual ou superior a 1 ano).	

Carreira	Conteúdo funcional	Exigência habilitacional	Número de Lugares
Administrativo parlamentar	• Funções de natureza executiva, enquadrada em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com algum grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas da atividade administrativa parlamentar, designadamente contabilidade, recursos humanos, economato e património, secretaria, organização e arquivo de processos, registos da vária documentação e expediente.	12 anos de escolaridade ou experiência profissional compatível	42

Artigo 3.º

Republicação

A Resolução N.º6/2023, de 29 de Março, com as alterações agora aprovadas, é republicada em anexo à presente resolução, da qual faz parte integrante.

Artigo 4.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em de 2024.

Publique-se.

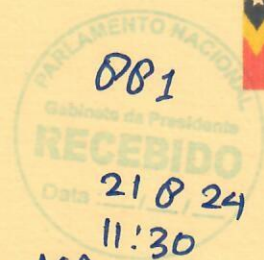
A Presidente do Parlamento Nacional,

Maria Fernanda Lay

SFE. GERAL
das reuniões de
acordo q/a decisão do
CA.
20-24



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste
Secretariado-Geral
Rua de Formosa, Díli Timor-Leste
tel (670) 333 98 56 | fax (670) 332 98 51



Assessor MAP
para incluir na agenda
do próximo encontro das
CBP.
23
24

Exma. Senhora Maria Fernanda Lay
Presidente do Parlamento Nacional

Ofício N.º 513/GSG/2024

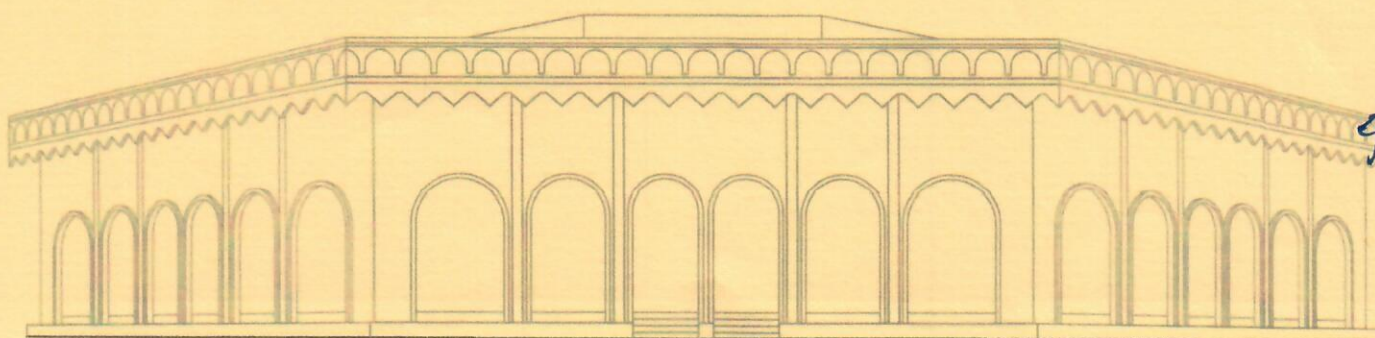
Data: 21 de agosto de 2024

Assunto: *Remessa de proposta de anteprojeto de resolução – Primeira Alteração à Resolução n.º 6/2023, de 29 de março, que Aprova o Quadro de Pessoal do Parlamento Nacional.*

Excelência,

Relativamente ao assunto em epígrafe, venho por esta via, remeter a Vossa Excelência, cópia da proposta de um anteprojeto de resolução do Parlamento Nacional com vista à Primeira Alteração à Resolução n.º 6/2023, de 29 de março, que Aprova o Quadro de Pessoal do Parlamento Nacional (juntamente com cópia da Decisão do Conselho de Administração n.º 20/VI/CA, de 16 de agosto de 2024), com o objetivo de o mesmo ser enviado para o Plenário para análise e aprovação no início da próxima Sessão Legislativa.

Considerando que o Conselho de Administração autorizou a abertura de concurso interno condicionado para requalificação profissional dos funcionários parlamentares que preencham os requisitos legais para tal, há a necessidade de se proceder à atualização do Quadro de Pessoal do Parlamento Nacional, procedendo-se a uma redistribuição das vagas (ao mesmo tempo que se propõe um ligeiro aumento no número de vagas), para que seja possível a requalificação quer em relação à carreira de Técnico Profissional Parlamentar (para transitar para a carreira de Técnico Superior Parlamentar), quer em relação à carreira de Administrativo Parlamentar (para transitar para a carreira de Técnico Profissional Parlamentar).





PARLAMENTO NACIONAL

República Democrática de Timor-Leste

Secretariado-Geral

Rua de Formosa, Díli Timor-Leste

tel (670) 333 98 56 | fax (670) 332 98 51

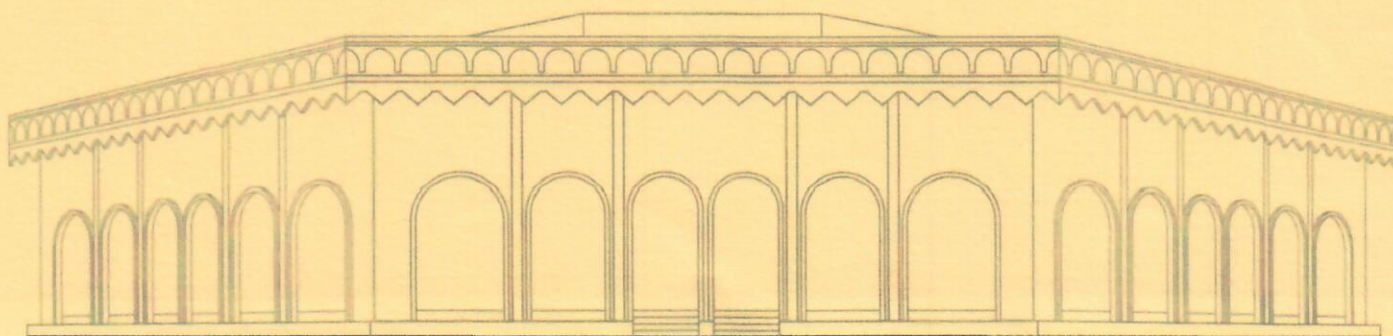
Com a atualização do quadro de pessoal o direito à requalificação profissional que assiste aos funcionários parlamentares é assegurado para todas as carreiras que dela podem beneficiar, permitindo, assim, o combate à estagnação das carreiras parlamentares, garantindo, ao mesmo tempo, o direito dos funcionários ao desenvolvimento na carreira.

Ciente de poder contar com a vossa compreensão, queira, Excelência, aceitar os meus respeitosos cumprimentos.



O Secretário-Geral

Edgar Sequeira Martins





República Democrática de Timor-Leste
**PARLAMENTO
NACIONAL**
Rua de Formosa, s/nº Díli Timor-Leste
tel +670 333 9866 | fax +670 332 3884

Conselho de Administração

Decisão n.º ²⁰...../VI/CA, de 16 de agosto de 2024

Autoriza o Secretário-Geral a proceder a abertura de concurso interno condicionado para requalificação profissional de funcionários parlamentares

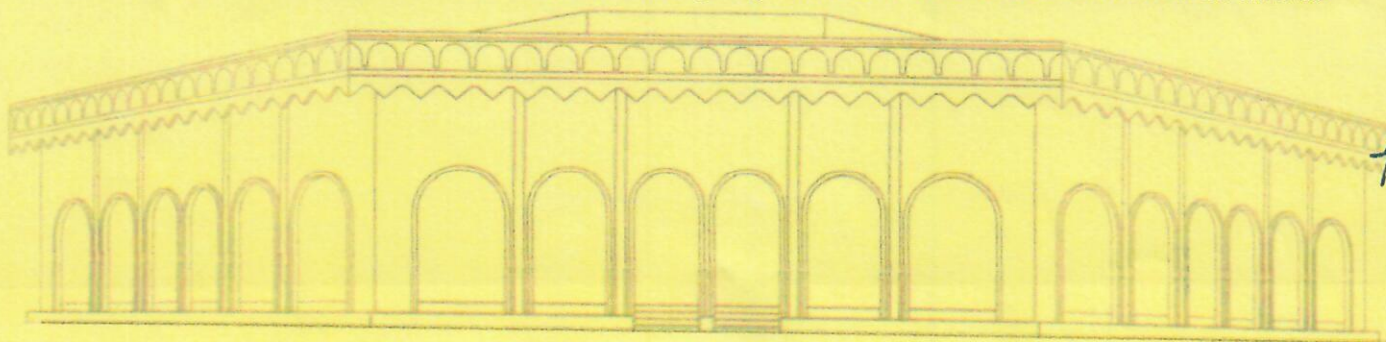
A Lei N.º 12/2017 de 24 de Maio, Lei da Organização e Funcionamento da Administração Parlamentar (LOFAP), estabelece as competências dos órgãos da Administração do Parlamento Nacional.

Ao Conselho de Administração compete genericamente decidir sobre todas as questões de política geral de gestão do Parlamento Nacional e sobre os meios necessários à sua execução sendo que, compete-lhe de forma específica, de entre outras tarefas, e de acordo com o disposto na alínea j), do nº 2 do artigo 9º da LOFAP, pronunciar-se sobre a abertura de concursos de pessoal.

O Parlamento Nacional, segundo órgão de soberania do país, conta com funcionários que concorrem, no exercício das suas funções, para a garantia da autonomia do Parlamento Nacional, constituindo um corpo permanente, com estatuto próprio, com um regime especial de trabalho. Devido ao exercício de funções específicas, próprias do órgão, tais funcionários estão sujeitos a um leque de deveres especiais, contando, no entanto, com um leque de direitos específicos.

Desses direitos, parte deles previstos no artigo 5.º do Estatuto dos Funcionários Parlamentares, encontra-se previsto na alínea d), que os funcionários parlamentares têm direito a requalificação profissional.

Por outro lado, o n.º 1 do artigo 30.º do Estatuto dos Funcionários Parlamentares estabelece que *“sempre que, havendo vagas, existam funcionários no Parlamento Nacional que preencham a exigência habilitacional correspondente ao conteúdo funcional de carreira diferente, com mais de seis anos de serviço prestados no Parlamento e classificação não inferior a Bom, o Secretário-Geral pode, ouvido o Conselho de Administração, promover a abertura de um concurso interno*





República Democrática de Timor-Leste
**PARLAMENTO
NACIONAL**
Rua de Formosa, s/nº Dili Timor-Leste
tel +670 333 9866 | fax +670 332 3884

condicionado de ingresso para essa carreira, circunscrito ao pessoal que se encontra vinculado ao quadro do Parlamento Nacional”.

Assim, considerando que desde a entrada em vigor do Estatuto dos Funcionários Parlamentares, até a presente data, não foram realizados concursos para a requalificação profissional de funcionários parlamentares, encontrando-se a carreira estagnada, uma vez que existem vários funcionários parlamentares elegíveis para participar no referido concurso, o Conselho de Administração, ao abrigo do disposto na alínea j), do nº 2 do artigo 9º da LOFAP, conjugado com o disposto na alínea d) do artigo 5º e nº 1 do artigo 30º do Estatuto dos Funcionários Parlamentares, determina o seguinte:

1. Autorizar o Secretário-Geral, a proceder à abertura de concurso interno condicionado para requalificação profissional de funcionários parlamentares, para ingresso nas carreiras de Técnico Profissional Parlamentar e Técnico Superior Parlamentar;
2. Autorizar a remessa de proposta de alteração da Resolução do Parlamento Nacional nº 6/2023, de 29 de março que Aprova o Quadro de Pessoal do Parlamento Nacional ao Plenário, para apreciação e aprovação do novo quadro de pessoal do Parlamento Nacional.

A presente decisão foi adotada na 14.ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Parlamento Nacional, realizada no dia 16 de agosto de 2024.

Publique-se.

A Presidente do Conselho de Administração,

Maria Fernanda Lay

O Secretário-Geral do Parlamento Nacional
e Secretário do Conselho de Administração

Edgar Sequeira Martins

